



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (TURMA) Nº 5017330-58.2022.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA FEDERAL SIMONE SCHREIBER

**PACIENTE/IMPETRANTE:** AUGUSTO RANGEL LARRABURE

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

**EMENTA**

***HABEAS CORPUS* – AUTORIA FUNDAMENTADA UNICAMENTE NA PALAVRA DE COLABORADORES PREMIADOS, SEM CORROBORAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA, COM O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUANTO AO PACIENTE.**

1. *Habeas corpus* em que a defesa busca o trancamento de ação penal na qual o paciente é acusado da prática de formação de quadrilha e pertencimento à organização criminoso; evasão de divisas; e lavagem de dinheiro.
2. BankDrop e ST constituem complexos sistemas informatizados supostamente utilizados para escriturar as operações financeiras e o saldo de cada doleiro junto à organização criminoso e que, apesar de terem sido entregues pelos colaboradores premiados Vinícius Claret e Cláudio Barboza, são teoricamente capazes de corroborar suas declarações, já que não se confundem com documentos por eles produzidos de forma unilateral.
3. Por outro lado, o exame da denúncia revela a inexistência de elementos de corroboração de autoria, já que a vinculação entre o nome do paciente e o codinome usado nos sistemas BankDrop e ST é feita exclusivamente com base em depoimentos prestados pelos colaboradores premiados Vinícius Claret e Cláudio Barboza.
4. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, **CONCEDER** a ordem, para trancar a ação penal 0073766-87.2018.4.02.5101/RJ (Operação Câmbio, Desligo) exclusivamente quanto ao paciente Augusto Rangel Larrabure (CPF 055.358.558-47), nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **SIMONE SCHREIBER, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001451429v5** e do código CRC **10436dc3**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SIMONE SCHREIBER  
Data e Hora: 18/5/2023, às 11:50:26

---

**5017330-58.2022.4.02.0000**

**20001451429 .V5**